



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 1 de 6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

<u>ENTIDADES</u>	<u>PAG.</u>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	02 A 04
CONSELHO TUTELAR .....	05
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.....	06



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.688, DE 15 DE MAIO DE 2019 – LEI Nº 1.871



**PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES**  
RUA VER LUIZ M FILHO, 73  
44555688/0001-41 Exercício: 2019

### DECRETO Nº 2688 , DE 15 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1871

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$242.330,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Sistema Unificado de Saúde -SUS			
	237		10.301.0246.2059.0000	Manutenção Despesas SUS - UBS		242.330,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 13	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			301 012	Aquis.Equip. e Mat.Permanentes 1180/08		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>242.330,00</b>
	Fontes de Recurso	
	05 13	242.330,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
VALDEIR DOS REIS  
MUNICIPAL  
Valdeir dos Reis  
Prefeito Municipal

Sérgio Célio da Fonseca  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 3 de 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.689, DE 15 DE MAIO DE 2019 – LEI Nº 1.872



**PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES**  
RUA VER LUIZ M FILHO, 73  
4455688/0001-41 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 2689 , DE 15 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1872**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$99.890,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Sistema Unificado de Saúde -SUS		
238	10.301.0246.2059.0000		Manutenção Despesas SUS - UBS	99.890,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 13	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 013		Aquis.Equip.e Mate.Permanentes 1180/06		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>99.890,00</b>
	Fontes de Recurso	
	05 13	99.890,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
VALDEIR DOS REIS  
MUNICIPAL  
Valdeir dos Reis  
Prefeito Municipal

**3érgio Célio da Fonseca**  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 4 de 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### LEI Nº 1.874, DE 14 DE MAIO DE 2019

(de autoria do Vereador Sérgio Decanini Paiva)

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos deficientes físicos, portadores de doenças graves e incapacitantes, aos doentes em estágio terminal irreversível e idosos de baixa renda".**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente a:

I – Deficientes físicos e Portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível;

II – Idosos, assim considerados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que auferem renda mensal não superior a um salário mínimo nacional.

**Parágrafo primeiro.** A isenção só será concedida se o imóvel for destinado a uso exclusivamente residencial.

**Parágrafo segundo.** Entendem-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de *Paget* (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de *Charcot-Maric-Tooth*, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de *alzheimer*, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

**Art. 2º** - As condições estabelecidas no artigo 1º, I, deverão ser comprovadas mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município.

**Art. 3º** - Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) apresentar laudo pericial conforme descrito no parágrafo único do artigo 2º, no caso do art. 1º, I;
- c) documento pessoal que comprove a condição de idoso, bem como comprovação de sua renda, no caso do art. 1º, II;
- d) documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

**Parágrafo único.** O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 14 de Maio de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 5 de 6

**CONSELHO TUTELAR**

**ATOS OFICIAIS**

### RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS – PERÍODO DE MARÇO E ABRIL DE 2019

O Conselho Tutelar de Presidente Alves - SP vem através deste, apresentar a Sociedade e Munícipes a relação dos Atendimentos ocorridos no período de MARÇO e ABRIL de 2019 conforme descrito abaixo:

Aconselhamento	11
Orientação	01
Visita domiciliar	04
Pedido de Ajuda	07
Ofícios Recebidos	02
Ofícios enviados	01
<b>Total de Crianças e Adolescente</b>	<b>21</b>
<b>Total de Atendimento Registrado</b>	<b>22</b>
<b>Total geral de atendimentos</b>	<b>44</b>

Presidente Alves, 15 de Maio de 2019

**CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE ALVES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Ano IV | Edição nº 410

Página 6 de 6

**CMDCA**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**ATO Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2019**

**“Dispõe sobre a Reabertura das inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, nos termos que especifica”**

A Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Alves, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica reaberto as inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, concedendo prazo para inscrições dos candidatos que passaram a ter direito à recondução, conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, publicada no dia 10/09/2019, a partir desta data, até o dia 15/05/2019.

**Art. 2º** Tornar público a reabertura das inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, devendo todos os membros da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Presidente Alves, garantir ampla publicidade em todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 10 de Maio de 2019

a.a

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral